



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 002/2021 - IGESDF
PROCESSO SEI Nº 04016-00039896/2020-51

CONTRATO Nº 121/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE CFTV E CENTRAL REMOTA DE MONITORAMENTO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de Identidade nº 2013859571, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.901.210-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº : 02.596.120/0001-29, IE: 07.326.170/001-00, estabelecida à SCRN 704/705, Bloco E, nº 29, Edifício TASS, CEP: 70.730-650, Brasília/DF, Tel.: (61) 3033-3333 - e-mail: *tass@tassalarmes.com.br*, *rod@tassalarmes.com.br*, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **RODRIGO FREIRE DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no R.G: 1.481.323 SSP/DF e no CPF: 618.495.701-59, residente e domiciliado no Condomínio Solar da Serra, Quadra A, Lote 05, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71680-350, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme especificações, quantidades e demais constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG (59586586) e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consonante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG (59586586), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 77/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (69823389), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (61954497), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica para elaboração de Projeto de Sistema de CFTV e Central Remota de Monitoramento**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e neste Instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG (59586586) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total deste Contrato é de **R\$ 111.999,98 (cento e onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Elaborar um memorial descritivo da solução técnica, contendo nome/código das normas referenciadas.	R\$ 5.700,00
2	Elaborar o Projeto Executivo por meio dos seguintes documentos: Desenhos (plantas baixas, detalhes, cortes, todos em arquivo digital em DWG e PDF, e com visualização em perspectiva, quando necessário), Especificações Técnicas, Planilhas orçamentárias (analíticas e sintéticas) com indicação dos preços unitários e totais, Cronograma e Planejamento Básico das atividades relativas à elaboração do Projeto Executivo e para a instalação e início de operação dos equipamentos.	R\$ 26.144,00
3	O Projeto Executivo deverá ser subdividido, devendo haver a discriminação dos valores e documentos relativos a cada unidade.	R\$ 6.270,00
4	Apresentar estudos preliminares de consulta e avaliação junto à Fiscalização, em meio eletrônico apenas, através de transporte de dados em "pendrive", CD, DVD ou enviados por "e-mail".	R\$ 6.525,55
5	Apresentar, após a vistoria, aprovação e definição do Projeto Executivo, todo o material resultante, em duas vias impressas em papel – padrão A4, encadernados, com as assinaturas e identificações pertinentes e em meio eletrônico através de CD ou DVD, que permanecerão anexos ao conjunto entregue.	R\$ 18.050,00
6	Apresentar definição dos pontos onde serão instalados os equipamentos, com as necessárias especificações técnicas para a instalação	R\$ 6.650,00
7	Elaborar, através de documento específico, os requisitos de habilitação e de qualificação técnica que a empresa classificada em primeiro lugar no certame para a instalação deverá atender - (documento RFP).	R\$ 3.800,00
8	Elaborar listas de materiais necessárias para a execução física do projeto básico aprovado, contemplando especificações técnicas e quantitativas de cada material sugerido.	R\$ 5.510,00
9	Apresentar relatório acompanhado de fotos dos locais/áreas que receberão o sistema de cabeamento estruturado.	R\$ 4.845,00
10	Apresentar cronograma das etapas da elaboração do projeto, de acordo com as etapas descritas na especificação técnica e outras que julgar necessárias, em conformidade com o disposto no item 10 deste Elemento Técnico.	R\$ 4.750,00
11	BDI (%)	R\$ 23.755,43
VALOR TOTAL:		
R\$ 111.999,98 (CENTO E ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)		

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – A tecnologia de CFTV a ser adotada no projeto será a IP, o monitoramento e o armazenamento deverão ser realizados de forma centralizada no CFTV distribuído em cada localidade, informando o melhor sistema de *backup* e a estimativa do volume a ser armazenado; a temporalidade do armazenamento centralizado deverá ser pelo período mínimo de 03 (três) meses e, em cada localidade, pelo período de 01 (um) mês com base em NVRs e Storage.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O projeto deverá especificar todo o dimensionamento da infraestrutura própria e independente da rede atual, inclusive prevendo possíveis acréscimos de bandas, não somente por questões de desempenho, como também de segurança, através de memorial descritivo e As Built.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Central Remota de Monitoramento deverá ser constituída de painel de vídeo *wall* e equipamentos, compostos por módulos de visualização, perfazendo uma única matriz de vídeo, com monitores profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Elaborar um memorial descritivo da solução técnica, contendo nome/código das normas referenciadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Elaborar o Projeto Executivo por meio dos seguintes documentos: Desenhos (plantas baixas, detalhes, cortes, todos em arquivo digital em DWG e PDF, e com visualização em perspectiva, quando necessário), Especificações Técnicas, Planilhas orçamentárias (analíticas e sintéticas) com indicação dos preços unitários e totais, Cronograma e Planejamento Básico das atividades relativas à elaboração do Projeto Executivo e para a instalação e início de operação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os itens das planilhas orçamentárias (analítica e sintética) serão resultado de composições de custos (materiais e serviços) baseados em índices de sistemas específicos de orçamento, cujas origens deverão ser demonstradas. Outros materiais e equipamentos inexistentes em sistemas de orçamento, em decorrência de alguma especificidade, serão objeto de consulta ao mercado, devendo ser obtidos, no mínimo, três orçamentos comerciais.

- a) O Projeto Executivo deverá ser subdividido, devendo haver a discriminação dos valores e documentos relativos a cada unidade.
- b) Os documentos apresentados deverão conter todas as informações e elementos que possibilitem a adequada compreensão do projeto elaborado, permitindo a sua correta e precisa implantação.
- c) O Projeto deverá ser detalhado com vistas a possibilitar a contratação de empresa para o fornecimento e instalação pretendidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Apresentar estudos preliminares de consulta e avaliação junto à Fiscalização, em meio eletrônico apenas, através de transporte de dados em “pendrive”, CD, DVD ou enviados por “e-mail”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Apresentar, após a vistoria, aprovação e definição do Projeto Executivo, todo o material resultante, em duas vias impressas em papel – padrão A4, encadernados, com as assinaturas e identificações pertinentes e em meio eletrônico através de CD ou DVD, que permanecerão anexos ao conjunto entregue.

PARÁGRAFO OITAVO – Apresentar definição dos pontos onde serão instalados os equipamentos, com as necessárias especificações técnicas para a instalação.

PARÁGRAFO NONO – Elaborar, através de documento específico, os requisitos de habilitação e de qualificação técnica que a empresa classificada em primeiro lugar no certame para a instalação deverá atender.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Elaborar listas de materiais necessárias para a execução física do projeto básico aprovado, contemplando especificações técnicas e quantitativas de cada material sugerido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Apresentar relatório acompanhado de fotos dos locais/áreas que receberão o sistema de cabeamento estruturado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As plantas baixas das unidades serão disponibilizadas, oportunamente, em formato digital (.dwg e .pdf) pela Gerência de Obras ou Núcleo de Segurança da UNAP do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As unidades e endereços de execução dos serviços estão definidas abaixo:

	Item	Unidade	Características	Endereço
Unidades Hospitalares	1	Hospital de Base - HBDF	46.307,56 m ² de área construída divididas em: - Bloco do Pronto Socorro com 5 (cinco) pavimentos (SS ao 4º) - Bloco Administrativa com 2 (dois) pavimentos (SS ao T) - Bloco de Internação com 14 (quatorze) pavimentos (SS ao 12º) - Bloco do Ambulatório em 1 (um) pavimento - Bloco Anexo em 1 (um) pavimento	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Brasília/DF.
	2	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	35.422,74 m ² de área construída em 7 (sete) pavimentos (SS ao 5º)	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria/DF.
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs	3	UPA Ceilândia Norte	2.212,05 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia Norte/DF.
	4	UPA Sobradinho	2.212,05 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde, ao lado da Clínica da Família - Sobradinho II/DF.
	5	UPA Recanto das Emas	1.148,82 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	Quadra 400/600 - Área Especial - Recanto das Emas/DF.
	6	UPA Samambaia	1.581,18 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	QS 107, conj. 4 - Área Especial - Samambaia/DF.
	7	UPA Núcleo Bandeirante	1.581,18 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	DF-075, KM 180, Área Especial - EPNB - Núcleo Bandeirante/DF.
	8	UPA São Sebastião	1.471,87 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	Quadra 102, conj. 1- São Sebastião/DF.
	9	UPA Ceilândia - Setor O	1.246,41 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	QNO 21, Lote D, AE D - Expansão do Setor "O" - Ceilândia/DF
	10	UPA Paranoá	1.246,41 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	Quadra 1/2, Comercial 1, AE 4 EPC - Paranoá Parque - Paranoá/DF
	11	UPA Riacho Fundo	1.246,41 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	QN 31, Cj. 3, Lt. 1, Administração Regional - Riacho Fundo II/DF
	12	UPA Brazlândia	1.246,41 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	Qd. 37, AE 1, Posto de Saúde, Vila

			(um) pavimento	São José - Brazlândia/DF
	13	UPA Gama	1.246,41 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	QI 7, Área Reservada 2, Setor Industrial - Gama/DF
	14	UPA Vicente Pires	1.246,41 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	Rua 10, Q. 4D, Gleba 1/2/3 - Setor Habitacional Vicente Pires/DF
	15	UPA Planaltina	1.246,41 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento	Av. Contorno Estância, Q. 22, Módulo 01, Estância Mestre D'Armas - Planaltina/DF
Unidades de Apoio Operacional - UNAP	16	Administrativa	2.134,76 m ² de área construída em apenas 1 (um) pavimento;	SRTVN, Quadra 701, Bloco D, 3º andar, Brasília/DF.
	17	Logística	3.852,36 m ² de área construída em 7 (sete) pavimentos (SS ao 5º)	SIA, Trecho 17, Rua 6, Lote 115 - Parque ferroviário, Brasília/DF
Central de Monitoramento Remoto	18	Hospital de Base - HBDF	Sala com aproximadamente 25,00 m ²	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Brasília/DF.
	19	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	Sala com aproximadamente 25,00 m ²	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria/DF.

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF, ao Núcleo de Segurança Institucional - UNAP no endereço SIA Trecho 17, Rua 6, Lote 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília – DF, CEP: 70.297-400, no horário de 09h00min as 17h00min, e/ou pelo e-mail: leandro.franco@igesdf.org.br, seguinte os seguintes prazos:

- Apresentação do estudo prévio - Prazo: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- Apresentação do projeto básico para análise (por unidade e global) - Prazo: 30 (dias) dias, contados do da aprovação do estudo prévio.
- Apresentação do projeto executivo - Prazo: 30 (trinta) dias, contados da aprovação do projeto básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada etapa da elaboração do projeto deverá aprovada junto à equipe técnica do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega será informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitado à Fiscalização do contrato por escrito e com exposição de motivos, até 15 (quinze) dias corridos antes do prazo previsto para conclusão.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG (59586586).

- Na entrega do projeto preliminar será feito o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, após a fase de adequação ao projeto preliminar será feito o pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, o restante do pagamento, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, somente ocorrerá após a emissão do recebimento definitivo previsto no item 15 do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- Nota Fiscal;
- A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

- Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transfêrencia bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

- Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Núcleo de Segurança Institucional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento poderá sofrer adequações em virtude do descumprimento das metas indicadas no Acordo de Nível de Serviço – SLA, anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Elemento Técnico.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da prestação dos serviços será de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos serviços, contados a partir da entrega da solução em operação através do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a conclusão dos serviços, dentro do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, o contrato restará automaticamente encerrado, sem necessidade de qualquer notificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG (59586586), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

- II - Apresentar cronograma das etapas da elaboração do projeto, de acordo com as etapas descritas nesta especificação técnica e outras que julgar necessárias, em conformidade com o disposto no item 10 do Elemento Técnico.
- III - Assumir inteira responsabilidade técnica pelo projeto elaborado, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;
- IV - Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, pela obtenção da ART junto ao CREA, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- V - Ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais referentes ao projeto objeto da presente contratação, importando o dever de indenizá-la por perdas e danos, em caso de utilização dos direitos patrimoniais pelo autor do projeto.
- VI - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- VII - Executar os serviços com observância das especificações técnicas regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- VIII - Manter seus profissionais, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, com o uso de uniforme com logotipo da empresa ou crachá de identificação.
- IX - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.
- X - Apresentar registro ou inscrição das empresas junto ao CREA.
- XI - Solicitar à Fiscalização do **CONTRATANTE** esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato.
- XII - Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- XIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração.
- XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;
- XV - A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos, inclusive de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), acessórios, ferramentas e meio de transporte para a boa execução dos serviços objeto do contrato.
- XVI - A **CONTRATADA** deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada à divulgação por escrito.
- XVII - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Após a assinatura deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 11.199,99 (onze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total, de acordo com o Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;

- c) Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde de Distrito Federal, CNPJ: 28.481.233/0001-72.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Ato Convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e em suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consonante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG (59586586) e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Multas por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

- a) I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

- b) a) **A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, por no mínimo 90 (noventa) dias corridos ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35,

parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será exercida e compartilhada entre a **Segurança Institucional** e a **Gerência de Obras** do IGESDF, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

19. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

RODRIGO FREIRE DIAS Diretor
TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Joelmir Laésio Pessoa Matrícula: 4114	Leandro Vaz Franco Matrícula: 2176
--	---------------------------------------

ANEXO I**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA**

EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Prazo: 90 (noventa) dias	
1	Apresentação do estudo prévio Prazo: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Descumprimento: desconto de 2,5% sobre o valor global da contratação.
2	Apresentação do projeto básico para análise Prazo: 30 (trinta) dias, contados da aprovação do estudo prévio. Descumprimento: desconto de 5% sobre o valor global da contratação.
3	Apresentação do Projeto Final Prazo: 30 (trinta) dias, contados da aprovação do projeto básico. Descumprimento: desconto de 10% sobre o valor global da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FREIRE DIAS, Usuário Externo**, em 15/09/2021, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/10/2021, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR LAÉSIO PESSOA - Matr.0000411-4, Gerente de Apoio Operacional**, em 06/10/2021, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VAZ FRANCO - Matr.0000217-6, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional**, em 06/10/2021, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69991363** código CRC= **8D2A86FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900